

**Portaria DG n. 58/22-D**

Portaria DG n° 58/2022-D de 08/04/2022

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente a delegação de competência expressa no art. 2º, inciso VIII da Portaria GP-03/2022 deste Tribunal, tendo em vista o(s) afastamento(s) legal(is) do(s) titular(es), o disposto no art. 38 da Lei 8.112/90 e na Resolução CSJT n° 165/2016, resolve:

1 Retificar o item da seguinte Portaria de Substituição:

Portaria 0044/22-S, publicada em 22/03/22:

- item 08, referente a Luciana Vitor Rodrigues Braz Brandao (11431/6-CK-F): onde se lê : de e 07.03.22 a 25.03.22 leia-se: de 07.03.22 a 22/03/2022 e 07.04.2022 a 09.04.2022 ....

Carlos Athayde Valadares Viegas

Diretor-Geral do TRT 3a. Região.

**PORTARIA DGP N. 208, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

PORTARIA DGP N. 208, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso da competência delegada pelo art. 2º, incisos II e V, da Portaria DG N. 2/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.112/1990; e

CONSIDERANDO o que consta no processo TRT/ePAD/9025/2022;

RESOLVE:

Remover, a pedido, o servidor Eduardo Franklin Gondim Arruda, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da 3ª Vara do Trabalho de Contagem para Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas, a partir de 11 de abril de 2022.

BIANCA KELLY CHAVES

Diretora de Gestão de Pessoas

**IN GP N. 82, DE 8 DE ABRIL DE 2022**

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 82, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Altera a Instrução Normativa GP n. 64, de 6 de abril de 2020, que regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o constante do processo TRT/ePAD/9784/2022; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos relativos ao Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para a implantação das melhorias propostas,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa GP n. 64, de 6 de abril de 2020, que regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Instrução Normativa GP n. 64, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º .....

Parágrafo único. O Plano de Assistência à Saúde tem por finalidade oferecer ao beneficiário programa de prevenção, promoção e recuperação da saúde, capaz de proporcionar a manutenção de níveis adequados de saúde física e mental e a garantia de condições compatíveis com o pleno desempenho de suas atividades. (NR)

Art. 2º .

...

§ 2º A cobertura assegurada pelo TRTer Saúde abrange a prestação de serviços na área da saúde na forma estabelecida por esta Instrução Normativa.

. (NR)

Art. 18. ....

§ 1º ...

IV - limite de valor autorizado para procedimentos de prótese dentária, quando houver;

.

VI - necessidade de exame de imagem, relatório ou fotografia para aprovação de procedimento.

.... (NR)

Art. 28. Para procedimentos de radiologia, o beneficiário apresentará ao credenciado os seguintes documentos:

...

§ 1º Na hipótese de procedimento de radiologia realizado por instituição da escolha do beneficiário, ficará dispensada a apresentação da certidão a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 2º Na hipótese de realização de tomografia, o pedido a que se refere o inciso III deste artigo deverá ser feito em formulário próprio e autorizado pela SAO. (NR)

Art. 47. ..

..

II - procedimentos de radiologia, observado o disposto no art. 26 desta Instrução Normativa;

..... (NR)

Art. 54. ...

§ 2º O limite de sessões de psicoterapia, por ano civil, encontra-se disposto na Tabela de Honorários e Procedimentos cobertos pelo plano TRTer Saúde, disponível no sítio deste Tribunal.

. (NR)

Art. 55. ...

§1º O beneficiário somente poderá utilizar a assistência psicológica de profissional ou de instituição não credenciados se, na cidade onde o serviço for prestado, não houver credenciado ou houver apenas um.

.... (NR)

Art. 57. ....

...

§ 2º ..

...

V - no caso de prestação de serviços psicológicos online, se o profissional tem autorização do Conselho Regional de Psicologia (CRP) para realização deste tipo de atendimento.

. (NR)

Art. 66. ...

...

§ 1º O limite de sessões da assistência fisioterápica, por ano civil, encontra-se disposto na Tabela de Honorários e Procedimentos cobertos pelo plano TRTer Saúde, disponível no sítio deste Tribunal.

. (NR)

Art. 67. ...

§ 3º O TRTer Saúde não cobrirá despesa decorrente da assistência fisioterápica prestada sem observância do disposto neste artigo. (NR)

Art. 85. O cancelamento de consulta das especialidades cobertas pelo TRTer Saúde deverá ser feito com, pelo menos, seis horas de antecedência.

. (NR)

Art. 86. Além das tabelas mencionadas nos arts. 18, 50, 54, 66, 80 e 84 desta Instrução Normativa, estão disponíveis no sítio deste Tribunal:

V - .

..

i) de autorização de tomografias. (NR)

Art. 3º Republicue-se a Instrução Normativa GP n. 64, de 2020, para incorporação das alterações promovidas por esta Instrução Normativa e adequação à técnica legislativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**IN GP N. 64, DE 6 DE ABRIL DE 2020(\*)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 64, DE 6 DE ABRIL DE 2020(\*)

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa GP n. 82 de 8 de abril de 2022)

Regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 95, de 7 de agosto de 2008, que estabelece que as alterações no regulamento do plano de saúde serão implementadas por ato da Presidência, mediante lavratura de expediente próprio;

CONSIDERANDO o Manual de Padronização de Atos Administrativos deste Tribunal, que uniformiza a comunicação interna e externa e conceitua instrução normativa como ato do presidente do Tribunal que regulamenta matéria específica, previamente disciplinada por legislação federal ou